



Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018.

Processo nº 15/2018.

Abertura: dia 05/10/2018.

Horário: 9h

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de responsabilidade técnica, referente ao tratamento através de cloração, fluoretação e controle de qualidade da água distribuída pelos sistemas de abastecimento de água para consumo humano sob-responsabilidade do município de Caraá, pelo período de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por até 60 meses, com as características mínimas descritas conforme Termo de Referência anexo I do edital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÁ, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2018, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º 401/2005 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n.º 147/2014, bem como as condições, a seguir estabelecidas:

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, dia 05 de outubro de 2018, com início às 9h, horário de Brasília/DF.

1.2. O horário de encerramento da sessão de lances ficará a critério do pregoeiro, de acordo com as necessidades providas do andamento do referido pregão.

1.3. Poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até às 8 horas do dia aprazado.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 - OBJETO

2.1 **Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviços de responsabilidade técnica, referente ao tratamento através de cloração, fluoretação e controle de qualidade da água distribuída pelos sistemas de abastecimento de água para consumo humano sob-responsabilidade do município de Caraá, pelo período de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por até 60 meses, com as características mínimas descritas conforme Termo de Referência anexo I do edital.

2.2 O objeto deverá ser cotado no valor unitário da rede de abastecimento, sendo que o valor de referência para a prestação dos serviços é de **R\$ 572,61** (quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos) mensais por rede de abastecimento, inicialmente o município possui ativas 22 redes de abastecimento de água.



Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seu Anexo, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. A empresa participante, deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, a licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Caraá, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, e **VALOR UNITÁRIO, objeto licitado**, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.1.

5.1.1. A proposta de preço deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.

5.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações

5.4. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

5.5. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

- a) **preço unitário do item objeto licitado**, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais; **especificações detalhadas dos itens integrantes**;
- b) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

5.6. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item licitado.

7 - FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo-lhe facultada a prorrogação. Após o encerramento feito pelo Pregoeiro, transcorrerá o período aleatório, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.9 - Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo



Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações

como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

7.9.1 A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.9.2 Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no sub-item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.9 (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.9.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e/ou EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.9.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 7.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

7.9.5 O sorteio de empate de melhor proposta somente será aplicado quando as melhores ofertas não tiverem sido apresentadas por ME e EPP.

7.9.6 A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances de cada item, sob pena de preclusão.

7.10. Após comunicado do Pregoeiro, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar sua situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 9.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após análise da proposta, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.3 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

8.3.1 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

8.4 – Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

9 - HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações

9.1. A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS);
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Falência e/ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- h) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.
- i) Alvará de Saúde expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da Licitante;

9.2. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

9.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão atualizada de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Química (CRQ/RS) ou no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo (CREA);
- b) A empresa deverá apresentar 01 (um) profissional, registrado no CRQ/RS (quando se tratar de químico, químico tecnológico ou engenheiro químico) ou registrado no CREA (quando se tratar de engenheiro sanitário), que atestará sua aptidão para o exercício das atividades de responsável técnico pelos serviços de tratamento e fluoretação das águas distribuídas nos sistemas de abastecimento municipais;
- c) A licitante deverá disponibilizar o número necessário de laboratórios para realização das análises solicitadas, acompanhados da respectiva Licença de Operação, emitida pela FEPAM, dentro do prazo de validade;
- d) Quando os laboratórios disponibilizados forem de propriedade da proponente, deverá ser declarada formalmente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato;



Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações

- e) Quando os laboratórios não forem de propriedade do licitante deverá ser apresentado o contrato de locação ou compromisso hábil entre a proponente e o vencedor ou cedente, devidamente registrado e, Cartório de Títulos e Documentos, em que conste Declaração Formal das partes da disponibilidade e vinculação ao futuro contrato;
- f) **Apresentar certificados de cursos de treinamento de segurança do trabalho em espaços confinados e em alturas das pessoas encarregadas na execução dos serviços, conforme NR 33;**
- g) **Atestado de capacidade técnica, com serviços semelhantes ao objeto ora licitado, devidamente registrado pelo respectivo conselho;**
- h) **Declaração de que realizou visita técnica ao local das redes, que aceita as condições em que se encontram e declare que tem condições de realização dos serviços licitados, nos locais indicados e que a empresa está de acordo com a legislação trabalhista para o trabalho a ser executado.**

9.4. Os documentos exigidos para a habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, ao final da Sessão Pública, no original ou cópia autenticada, no prazo de até 05 (cinco) dias após a Sessão, prorrogável por igual prazo, a critério da Administração;

9.5. A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

10 – DO PARECER TÉCNICO

10.1 – Para efeito de adjudicação deste Pregão, o Pregoeiro, se julgar necessário, encaminhará o processo ao Núcleo de Transportes da SEGOV, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora do item.

10.2 – Ocorrendo a desclassificação do bem da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Pregoeiro, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem de classificação, por menor preço.

10.3 – Somente após tal procedimento, o Pregoeiro fará a adjudicação às empresas vencedoras.

11 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

11.1.1. Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 10.520/02, devendo a licitante **manifestar-se motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances de cada item.

12.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.



Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações

12.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

12.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

12.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, a licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13.3. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá duração de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei federal 8.666/93.

13.4 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o Contrato, se, dentro deste prazo, o convocado não o assinar, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.5 O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 13.4.

13.6 O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93. Ocorrendo as hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

13.7 – Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciárias e tributárias, decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os



Prefeitura Municipal de Caraa – Setor de Compras e Licitaes

seus empregados, quando em servio, bem como quaisquer danos e prejuizos porventura causados a terceiros e ao Municpio.

13.8– Caberá a contratada, por sua conta e risco, além do trabalho, nas máquinas, das ferramentas e do pessoal que for necessário à execução dos servios, todas as despesas com mão-de-obra, fretes, seguros, impostos, previdência social e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre os servios.

13.9 – A contratada assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos ao prévio treinamento.

13.10 – A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos servios que são objeto deste certame.

13.11 – Do Contrato a ser assinado com o vencedor da licitação, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei Federal n º 8.666/93, e as possibilidades de rescisão ao Contrato, na forma determinada nos art. 77 a 79 de referida Lei.

13.12 – Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os servios serão fiscalizados pelo Municpio, através da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer hora.

13.13 – A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Municpio, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Municpio.

13.14 – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o Municpio poderá confiar a outrem os servios reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente.

13.15 – A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuizos que venham dolosa ou culposamente, prejudicar o Municpio, quando da execução dos servios.

13.16 – A contratada fará visitas **semanalmente** para coleta de amostras de água dos poços, para fim de testar a qualidade de água conforme mecanismo estruturado pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

13.17 – A contratada deverá apresentar, **mensalmente (sempre no último dia útil do mês)**, relatório das operações e cópias das análises necessárias ao controle de qualidade da água distribuída pelos sistemas municipais, à Secretaria Municipal de Saúde, conforme mecanismo estruturado pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

14 - RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

- a) realizar os servios conforme as especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Adjudicatária;

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações

15.1. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á, a licitante vencedora, à **multa de mora de 1% ao mês** de juros sobre o valor da nota de empenho;

15.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração anule a homologação e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

15.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **multa de até 10%(dez por cento)**, calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.2.1. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.3. A sanção de advertência de que trata o item 15.2, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais.

16 - RESCISÃO

16.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

16.2 - A rescisão contratual poderá ser:

16.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações

16.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

17 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO 06– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
UNIDADE 03- SETOR ABAST. ÁGUA E SAN BÁSICO
FUNÇÃO 17 – SANEAMENTO
PROGRAMA 33 – SANEAMENTO GERAL
ATIVIDADE 2019 – MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA MUNICIPAL
ELEMENTO DESPESA: 3.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P JURIDICA.

18 – PAGAMENTO E FORNECIMENTO

18.1 - O Licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, mediante aditivo até o limite contratual conforme Art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

18.2 - O pagamento será efetuado mensal, no dia 10(dez) do mês subsequente ao da execução, mediante apresentação de nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com o respectivo empenho.

18.3 - A aceitação e o recebimento do produto, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II, letras “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.4 – A fiscalização será realizada pelos Servidores **Moisés Gomes da Silva e Felipe Albani Manzoni**, quando serão observados: a prestação dos serviços e suas especificações exigidas. Caso o serviço seja rejeitado a empresa deverá apresentar substituição do mesmo, no prazo máximo de dois dias, sob pena de incidir nas penalidades da lei de licitações 8.666/93.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado, ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº n.º 8.666/93.

19.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Caraá.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

19.6. A Administração, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros.

19.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Caraá na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.



Estado do Rio Grande do Sul



Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações

19.8. O Município de Caraá se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19.9. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Caraá, através do email: licitacoes@caraa.rs.gov.br.

19.10. Integra este Edital:

- a) o **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) o **ANEXO II**, MODELO DE CONTRATO.
- c) **ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES.
- d) **ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Caraá/RS, 21 de setembro de 2018.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___ / ___ / ____.

TISSIANO DA ROCHA JOBIM
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 74.185



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA /MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ – RS

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, em conformidade com o Edital de Pregão nº 15/2018, confirma a proposta de preço conforme a ata final do processo licitatório nº 15/2018 a seguir indicada:

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de responsabilidade técnica, referente ao tratamento através de cloração, fluoretação e controle de qualidade da água distribuída pelos sistemas de abastecimento de água para consumo humano sob responsabilidade do município de Carará, pelo período de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por até 60 meses, com execução dos seguintes serviços:

- Visitas para inspeção do sistema de distribuição de água;
- Orientação técnica aos operadores do sistema;
- Coleta de água, execução de análises físico-químicas e bacteriológicas;
- Responsabilidade técnica junto a Secretaria de Saúde e Conselho Regional de

Química.

Limpeza de reservatórios semestrais conforme RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 91, DE 30 DE JUNHO DE 2016 (ANVISA).

Os serviços de controle e tratamento das redes de distribuição de água deverão atender na íntegra as exigências previstas no anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017 (Ministério da Saúde) e suas alterações.

Determinação do TRATAMENTO MÍNIMO necessário ao enquadramento da água distribuída, em cada localidade descrita abaixo, nos Padrões de Potabilidade estabelecidos no anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017 (Ministério da Saúde) e suas alterações;

Instalação, operação e manutenção do(s) sistema(s) de tratamento químico por dosagem de cloro e flúor;

Fornecimento de equipamentos de dosagem para cloro e flúor e produtos necessários ao processo;

Rotina de análises físicas, químicas e bacteriológicas necessárias ao controle de qualidade da água distribuída, conforme previsto no anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017 (Ministério da Saúde) e suas alterações.

A empresa vencedora deverá inicialmente fazer um levantamento das necessidades de reparos e/ou adaptações nas atuais instalações dos sistemas municipais, em especial nas captações de água, sugerindo as necessárias alterações, devidamente detalhadas em relatório à Secretaria Municipal de Saúde que avaliará as propostas, a fim de evitar etapas desnecessárias no tratamento da água distribuída.

Para a determinação do TIPO DE TRATAMENTO necessário em cada sistema municipal (localidade atendida pela Prefeitura), deverá ser observado o disposto na Resolução CONAMA n.20, de 18 de



Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações

junho de 1986 e Norma Brasileira NB – 592/89, que classifica as águas naturais para abastecimento público.

O tratamento da água deverá contemplar, além do processo mínimo de desinfecção (cloração), correção de pH e fluoretação, se for o caso, quaisquer outros mecanismos e procedimentos necessários ao enquadramento da água distribuída, obedecendo sempre aos Padrões de Potabilidade estabelecidos no anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017 (Ministério da Saúde) e suas alterações.

A fluoretação da água deverá seguir o disposto na Portaria Estadual Nº 10/99, de 6 de agosto de 1999, que estabelece a concentração ideal de íon fluoreto nas águas de abastecimento público em 0,8 mg/L, sendo consideradas dentro do padrão de potabilidade aquelas que apresentarem valores de concentração na faixa de 0,6 a 0,9 mg/L de íon fluoreto. Os produtos e as técnicas de fluoretação a serem empregadas deverão ser orientadas pelo constante da Portaria Nº 635/Bsb, de 26 de dezembro de 1975.

No processo de desinfecção deverá ser, preferencialmente, utilizado **hipoclorito de sódio (NaClO)** como agente desinfectante, enquanto que para a fluoretação o composto preferencial deverá ser o **fluorsilicato de sódio (Na₂SiF₆)**.

Será de responsabilidade da contratada, o fornecimento de bombas dosadoras de cloro e fluor, bem como instalações mínimas que possibilitem a execução do tratamento, juntamente com os demais equipamentos, tais como filtros, reservatórios, tubulações da bomba até a rede e as alterações estruturais necessárias, desde que comprovada a necessidade mediante a apresentação de relatório técnico, incluindo resultados de análises laboratoriais, mínimas para cada caso, que evidenciem a necessidade de correção de algum parâmetro expresso no anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017 (Ministério da Saúde) e suas alterações, em não conformidade com o uso para consumo humano. No relatório deverá constar também, detalhadamente, as especificações do(s) equipamento(s) a ser (em) utilizado(s), o parâmetro a ser corrigido, o mecanismo de ação para promover a correção e possíveis alternativas para a solução do problema.

A compra dos produtos químicos necessários ao processo de tratamento e fluoretação das águas de abastecimento público municipais, respeitada a correta procedência, ficará sob responsabilidade da contratada, que deverá exigir laudos do(s) fabricante(s) que atestem a qualidade destes produtos.

A contratada deverá, para cada unidade de tratamento, executar na íntegra as análises físicas, químicas e bacteriológicas para fins de controle de qualidade da água distribuída, investigando os parâmetros, e seus respectivos valores máximos permitidos, constantes no anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017 (Ministério da Saúde) e suas alterações, respeitando o número mínimo de amostras e a frequência mínima de amostragem, levando-se em consideração a população abastecida em cada uma destas unidades, de acordo com o estipulado no anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017 (Ministério da Saúde) e suas alterações.

A contratada, na falta de laboratório próprio para a realização das análises previstas na portaria, deverá providenciar este serviço através de uma empresa apta para tal atividade – CREDENCIADA na FEPAM ou SEMA.

A contratada fará visitas semanalmente para coleta de amostras de água dos poços, para fim de testar a qualidade de água.

A contratada deverá apresentar, **mensalmente**, à Secretaria Municipal de Saúde, relatório das operações e cópias das análises necessárias ao controle de qualidade.

A contratada ficará responsável pela limpeza e desinfecção dos reservatórios de água que fazem parte dos sistemas de abastecimento municipais, no mínimo uma vez a cada seis meses ou ainda quando, por



Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações

meio de análises bacteriológicas, evidenciar-se tal necessidade. Para a execução do processo deverá observar o disposto na Portaria N° 21/88 (Norma Técnica Especial N° 03/88) que estabelece o Controle das Condições Sanitárias de Reservatórios de Água Potável de Prédios Coletivos, especialmente o item VI – DO PROCESSO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO BACTERIOLÓGICA. O uso de equipamentos tais como lava-jato poderá ser utilizado desde que sejam necessários à completa higienização dos reservatórios, sempre atentando para a segurança sanitária e as condições de higiene e segurança do trabalho.

A quantidade de redes de abastecimento de água desta municipalidade em funcionamento e em construção, são num somatório de 24 (vinte e quatro), sendo que inicialmente a execução do tratamento será realizada em 22(vinte e duas) redes. As demais, à medida que forem sendo concluídas serão solicitadas à contratada.

Segue abaixo, listagem das redes de abastecimento de água que serão tratadas:

1 Rede hídrica da localidade de Rio dos Sinos

Extensão da Sede até o reservatório: 6 km
Quantidade tomadores: 301 aproximadamente
Vazão: 10.400 litros/hora aproximadamente

2 Rede hídrica da Sede (Rua Inácio Rabelo dos Santos)

Extensão da Sede até o reservatório: 2 km
Quantidade tomadores: 219 aproximadamente
Vazão: 12.500 litros/hora aproximadamente

3 Rede hídrica da Sede (Rua Lourenço Correia Gomes)

Extensão da Sede até o reservatório: 3 km
Quantidade tomadores: 197 aproximadamente
Vazão: 9.300 litros/hora aproximadamente

4 Rede hídrica da localidade de Caraá Central

Extensão da Sede até o reservatório: 7,5 km
Quantidade tomadores: 191 aproximadamente
Vazão: 5.436 litros/hora aproximadamente

5 Rede hídrica da localidade de Passo Osvaldo Cruz

Extensão da Sede até o reservatório: 16 km
Quantidade tomadores: 87 aproximadamente
Vazão: 4.400 litros/hora aproximadamente

6 Rede hídrica da localidade de Vila Nova

Extensão da Sede até o reservatório: 9 km
Quantidade tomadores: 219 aproximadamente
Vazão: 12.500 litros/hora aproximadamente

7 Rede hídrica da localidade de Alto Rio do Meio

Extensão da Sede até o reservatório: 6 km
Quantidade tomadores: 101 aproximadamente
Vazão: 4.212 litros/hora aproximadamente

8 Rede hídrica da localidade de Alto Rio dos Sinos

Extensão da Sede até o reservatório: 12 km
Quantidade tomadores: 172 aproximadamente
Vazão: 18.300 litros/hora aproximadamente

9 Rede hídrica da localidade de Arroio Guimarães



Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações

Extensão da Sede até o reservatório: 24 km
Quantidade tomadores: 70 aproximadamente
Vazão: 730 litros/hora aproximadamente

10 Rede hídrica da localidade de Passo do Marco

Extensão da Sede até o reservatório: 2 km
Quantidade tomadores: 77 aproximadamente
Vazão: 2.650 litros/hora aproximadamente

11 Rede hídrica da localidade de Pedra Branca

Extensão da Sede até o reservatório: 12 km
Quantidade tomadores: 76 aproximadamente
Vazão: 1.750 litros/hora aproximadamente

12 Rede hídrica da localidade de Quebrada do Rio dos Sinos/Passo da Forquilha

Extensão da Sede até o reservatório: 4 km
Quantidade tomadores: 139 aproximadamente
Vazão: 3.200 litros/hora aproximadamente

13 Rede hídrica da localidade de Rio dos Sinos (Rua Pedro Machado de Borba)

Extensão da Sede até o reservatório: 8 km
Quantidade tomadores: 30 aproximadamente
Vazão: 1.500 litros/hora aproximadamente

14 Rede hídrica da localidade de Sertão do Rio dos Sinos

Extensão da Sede até o reservatório: 9 km
Quantidade tomadores: 103 aproximadamente
Vazão: 9.000 litros/hora aproximadamente

15 Rede hídrica da localidade de Novidade

Extensão da Sede até o reservatório: 3 km
Quantidade tomadores: 47 aproximadamente
Vazão: 1.550 litros/hora aproximadamente

16 Rede hídrica da localidade de Alto Carará - Aresi

Extensão da Sede até o reservatório: 12 km
Quantidade tomadores: 16 aproximadamente
Vazão: 548 litros/hora aproximadamente

17 Rede hídrica da localidade de Alto Carará – Estrada N. S. das Lágrimas

Extensão da Sede até o reservatório: 9 km
Quantidade tomadores: 46 aproximadamente
Vazão: 1.560 litros/hora aproximadamente

18 Rede hídrica da localidade de Grota

Extensão da Sede até o reservatório: 6 km
Quantidade tomadores: 19 aproximadamente
Vazão: 750 litros/hora aproximadamente

19 Rede hídrica da localidade de Linha Padre Vieira

Extensão da Sede até o reservatório: 28 km
Quantidade tomadores: 55 aproximadamente
Vazão: 1.900 litros/hora aproximadamente



Estado do Rio Grande do Sul



Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações

20 Rede hídrica da localidade de Fraga/Lajeado

Extensão da Sede até o reservatório: 32 km
Quantidade tomadores: 83 aproximadamente
Vazão: 2.850 litros/hora aproximadamente

21 Rede hídrica da localidade de Morro Agudo

Extensão da Sede até o reservatório: 10 km
Quantidade tomadores: 58 aproximadamente
Vazão: 2.000 litros/hora aproximadamente

22 Rede hídrica da localidade de Chapada

Extensão da Sede até o reservatório: 6,5 km
Quantidade tomadores: 30 aproximadamente
Vazão: 2.000 litros/hora aproximadamente

*Previsão de mais duas redes que estão em andamento, com distâncias da sede de 1km e 6km.
A inicialização dos trabalhos de cada rede será informada pela contratante, imediatamente após a assinatura do contrato.

A média da vazão máxima das redes de abastecimento de água é de aproximadamente 8.039L/H.

Dados do representante da empresa:

Responsável: _____ Email _____

Fone/fax: _____ / _____

Dados Bancários para crédito de empenhos:

Banco _____

Agência _____ Conta Corrente _____

CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA

_____, ____ de _____ de 2018.

Os documentos exigidos para habilitação, originais ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações do Município de Caraá, situado na Av. Arno Von Saltiel, 477 Centro, CEP 95515-000 no prazo de até 05 (cinco) dias após a Sessão do Pregão Eletrônico, em envelope fechado e rubricado, para ser protocolizado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ: _____



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
MODELO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____.

Pelo Contrato de fornecimento, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Arno Von Saltiel, 182, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, ..., de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico 15/2018 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 A Contratada assume a obrigação de executar, serviços de responsabilidade técnica, referente ao tratamento de água, através de cloração, fluoretação e controle de qualidade da água distribuída pelos sistemas de abastecimento de água para consumo humano sob responsabilidade do município de Carará, conforme Pregão Eletrônico nº 15/2018, atendendo na íntegra o disposto no anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017 (Ministério da Saúde) e suas alterações, realizando o seguinte:

- a) Determinação do TRATAMENTO MÍNIMO necessário ao enquadramento da água distribuída, em cada localidade descrita no anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 15/2018, nos Padrões de Potabilidade estabelecidos no anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017 (Ministério da Saúde) e suas alterações;
- b) Instalação, operação e manutenção do(s) sistema(s) de tratamento químico por dosagem de cloro e fluor;
- c) Fornecimento de equipamentos de dosagem para cloro e fluor;
- d) Rotina de análises físicas, químicas e bacteriológicas necessárias ao controle de qualidade da água distribuída, conforme previsto no anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017 (Ministério da Saúde) e suas alterações.

1.2 Para a determinação do TIPO DE TRATAMENTO necessário em cada sistema municipal (localidade atendida pela Prefeitura), deverá ser observado o disposto na Resolução CONAMA n.20, de 18 de junho de 1986 e Norma Brasileira NB – 592/89, que classifica as águas naturais para abastecimento público.

1.3 O tratamento da água deverá contemplar, além do processo mínimo de desinfecção (cloração), correção de pH e fluoretação, se for o caso, quaisquer outros mecanismos e procedimentos necessários ao enquadramento da água distribuída, obedecendo sempre aos Padrões de Potabilidade estabelecidos pelo anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017 (Ministério da Saúde) e suas alterações.

1.4 A fluoretação da água deverá seguir o disposto na Portaria Estadual Nº 10/99, de 6 de agosto de 1999, que estabelece a concentração ideal de íon fluoreto nas águas de abastecimento público em 0,8 mg/L, sendo consideradas dentro do padrão de potabilidade aquelas que apresentarem valores de concentração na faixa de 0,6 a 0,9 mg/L de íon fluoreto.

1.5 Os produtos e as técnicas de fluoretação a serem empregadas deverão ser orientadas pelo constante da Portaria Nº 635/Bsb, de 26 de dezembro de 1975.



Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações

1.6 No processo de desinfecção deverá ser, preferencialmente, utilizado **hipoclorito de sódio (NaClO)** como agente desinfetante, enquanto que para a fluoretação o composto preferencial deverá ser o **fluorsilicato de sódio (Na₂SiF₆)**.

1.7 A contratada deverá, para cada unidade de tratamento, executar na íntegra as análises físicas, químicas e bacteriológicas para fins de controle de qualidade da água distribuída, investigando os parâmetros, e seus respectivos valores máximos permitidos, constantes no anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017 (Ministério da Saúde) e suas alterações respeitando o número mínimo de amostras e a frequência mínima de amostragem, levando-se em consideração a população abastecida em cada uma destas unidades, de acordo com o estipulado nas tabelas 6, 7 e 8 da referida Portaria.

1.8 A quantidade de redes de abastecimento de água desta municipalidade em funcionamento e em construção, são num somatório de 24 (vinte e quatro), sendo que inicialmente a execução do tratamento será realizada em 22 (vinte e duas) redes. As demais, à medida que forem sendo concluídas serão solicitadas à contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo de Vigência

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando o total de 60 meses, conforme artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93. A inicialização dos trabalhos de cada rede será informada pela contratante, imediatamente após assinatura do contrato. Sendo de imediato a execução do tratamento de 19 redes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O contrato ora firmado é no valor mensal de R\$ _____ (_____) por rede de abastecimento de água tratada. O pagamento será efetuado mensal, no dia 10(dez) do mês subsequente ao da execução, mediante apresentação de nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com o respectivo empenho.

CLÁUSULA QUARTA – Responsabilidade da Contratada

São de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Fazer inicialmente, um levantamento das necessidades de reparos e/ou adaptações nas atuais instalações dos sistemas municipais, em especial nas captações de água, sugerindo as necessárias alterações, devidamente detalhadas em relatório à Secretaria Municipal de Saúde que avaliará as propostas, a fim de evitar etapas desnecessárias no tratamento da água distribuída;
- b) Realizar a execução dos serviços elencados na cláusula primeira e de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2018;
- c) O fornecimento de bombas dosadoras de cloro e fluor, bem como instalações mínimas que possibilitem a execução do tratamento, juntamente com os demais equipamentos, tais como filtros, reservatórios, tubulações da bomba até a rede e as alterações estruturais necessárias, desde que comprovada a necessidade mediante a apresentação de relatório técnico, incluindo resultados de análises laboratoriais, mínimas para cada caso, que evidenciem a necessidade de correção de algum parâmetro expresso no anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017 (Ministério da Saúde) e suas alterações, em não conformidade com o uso para consumo humano. No relatório deverá constar também, detalhadamente, as especificações do(s) equipamento(s) a ser (em) utilizado(s), o parâmetro a ser corrigido, o mecanismo de ação para promover a correção e possíveis alternativas para a solução do problema;



Prefeitura Municipal de Caraa – Setor de Compras e Licitações

- d) A compra dos produtos químicos necessários ao processo de tratamento e fluoretação das águas de abastecimento público municipais, respeitada a correta procedência, ficará sob responsabilidade da contratada, que deverá exigir laudos do(s) fabricante(s) que atestem a qualidade destes produtos;
- a) A limpeza e desinfecção dos reservatórios de água que fazem parte dos sistemas de abastecimento municipais, no mínimo uma vez a cada seis meses ou ainda quando, por meio de análises bacteriológicas, evidenciar-se tal necessidade. Para a execução do processo deverá observar o disposto na Portaria Nº 21/88 (Norma Técnica Especial Nº 03/88) que estabelece o Controle das Condições Sanitárias de Reservatórios de Água Potável de Prédios Coletivos, especialmente o item VI – DO PROCESSO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO BACTERIOLÓGICA. O uso de equipamentos tais como lava-jato poderá ser utilizado desde que sejam necessários à completa higienização dos reservatórios, sempre atentando para a segurança sanitária e as condições de higiene e segurança do trabalho;
- b) A contratada fará visitas **semanalmente** para coleta de amostras de água dos poços, para fim de testar a qualidade de água conforme mecanismo estruturado pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.
- c) Apresentar, **mensalmente (sempre no último dia útil do mês)**, relatório das operações e cópias das análises necessárias ao controle de qualidade da água distribuída pelos sistemas municipais, à Secretaria Municipal de Saúde, conforme mecanismo estruturado pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.
- h) Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos;
- i) Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas vigentes, às suas expensas, desde que, atestadas pela Fiscalização do Município;
- j) Remover após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes de serviços, objeto deste contrato;
- l) Cumprir e fazer cumprir todas as normas Federais, Estaduais e Municipais, regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;
- m) Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens objetos deste contrato;
- n) Prestar informações exatas, e não criar embaraços a fiscalização do CONTRATANTE;
- o) Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;
- p) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Responsabilidade do Contratante



Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações

São de responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento;
- b) A solicitação do início dos trabalhos nas redes de abastecimento de água, através da Secretaria Municipal de Saúde, formalizada por escrito;
- c) Fiscalizar os serviços prestados, o que será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, através da servidora Marizelda S. Ribeiro.

CLÁUSULA SEXTA

O contratado prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez.

CLÁUSULA OITAVA

Sem prejuízo de plena responsabilidade do contratado, todos os serviços serão fiscalizadas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer hora, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidade de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais;
- b) Multa: no caso de atraso superior a 30 dias, está facultado ao Município a cobrar multa de 1 % para 15 dias de atraso, independente de qualquer notificação;
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondendo a 2% (dois por cento) do valor total contratado, e será rescindido o contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Outra penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, ambientais, decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada,



Estado do Rio Grande do Sul



Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações

cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer danos e prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto no art. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rubrica Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO 06– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
UNIDADE 03- SETOR ABAST. ÁGUA E SAN BÁSICO
FUNÇÃO 17 – SANEAMENTO
PROGRAMA 33 – SANEAMENTO GERAL
ATIVIDADE 2019 – MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA MUNICIPAL
ELEMENTO DESPESA: 3.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P JURIDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Caraá,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF N °

a) _____
CPF N °

Responsável pela Fiscalização: Moisés Gomes dos Santos e Felipe Albani Mnazoni



Estado do Rio Grande do Sul



Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES.

A Empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____ / _____ - _____ sediada na cidade _____ e _____ Estado _____ à rua _____, nº _____ bairro CEP _____ - _____, Fone: _____, Fax _____, declara sob as penas da lei, que até presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 anos em horários noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubre, não possuindo ainda qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de acordo com artigo 7º da CF de 1988, acrescentado pela EC 20/1998 e regulamentada também pela CLT, Artigos 80, 192, 402, 446 e 792, e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias a perfeita execução do objeto da presente licitação.

_____, _____ de _____ 2018

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Estado do Rio Grande do Sul



Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ N° _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n°123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n°147/2014, cujos termos, declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do presente certame.

-----, ----- de ----- de 2018.

Contador da Empresa

Proprietário da Empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).